



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Projeto de Lei N°012/2021

Tunas/RS, 25 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público até 01 (um) Agente Administrativo e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar até 01 (um) Agente Administrativo, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

Parágrafo Único – O Agente Administrativo receberá uma remuneração mensal de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, Padrão 11, coeficiente 5,40 deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TUNAS/RS, 25 de março de 2021.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

Justificativa do Projeto de Lei nº012/2021

Excelentíssima Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Agente Administrativo mediante a processo seletivo simplificado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação é justificada porque há necessidade de Agente Administrativo para atuar junto a Secretaria da Assistência Social, frente a grande demanda de programas sociais que estão em andamento.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 25 de março de 2021.

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal